

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009/2023

Aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 022/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 101003/2023**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 27, de 14 dezembro de 2017, que disciplina a concessão de licença para a capacitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0053600). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2023**. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 023/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 101273/2023**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Decisão Normativa para aplicação, por analogia, de regras da Resolução TCE-PI nº 032/2022



(Auditoria) a processos de Inspeção e outras providencias. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0053603). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Decisão Normativa TCE/PI nº 01/2023. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 024/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 101586/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que regulamenta a Lei Estadual nº 7.456, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e o art. 177-A da Lei Orgânica do Tribunal. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0053605). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 09/2023. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA E SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 180/23. TC/016847/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à peça 66); Walber Coelho de Almeida Rodrigues – Diretor Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 56); Fernando Manuel Ribeiro de Melo Sequeira – Diretor Técnico da TV Assembleia (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 96); Décio Rocha Rodrigues – Controlador Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 54); Ana Lúcia Fortes Rebelo – Diretora Financeira (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 52); Christiano Sampaio Tajra França – Chefe do Setor de Transporte (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro - Procuração à peça 60); Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 28), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 99), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 101), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 111), nos termos seguintes: **1) julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício 2020, com fundamento no



artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **2) expedição das seguintes recomendações ao atual Presidente da ALEPI:** a) que regulamente os procedimentos de fiscalização e acompanhamento de contratos, bem como que dê ampla publicidade aos seus normativos internos, incluindo-os em campo de pesquisa no portal do órgão; b) que nomeie fiscais de contratos específicos para cada contrato, levando em conta a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades; c) que instrua os processos administrativo de despesa com ferramentas padronizadas de acompanhamento e fiscalização contratual, onde o fiscal deve registrar, como manda o art. 67, §1º, da Lei de Licitações, todas as ocorrências e fatos relevantes relacionados à contratação, comunicando-os de imediato ao setor responsável pela tomada de providências; d) que nomeie gestores de contratos específicos para acompanhar e gerenciar cada relação contratual, desempenhando as funções delimitadas no art. 3º do Decreto 15.093/2013, em colaboração com os fiscais dos contratos; e) que institua mecanismos mais aprimorados de liquidação da despesa, para que o atesto de sua realização possa de fato comprovar que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste (arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º; e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93); f) que revise seus controles no que tange à emissão de empenhos previamente à despesa sob pena de descumprimento da lei. Propõe-se, para o atendimento do dispositivo da Lei 4.320/64, que, para as despesas cujo montante não se possa determinar, que sejam emitidos empenhos na modalidade por estimativa e no conforme previsto no §2º do art. 60; g) que instrumentalize mecanismos de avaliação da política pública, inclusive com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados, promovida por intermédio de contratos com empresas privadas de TV e com agências de publicidade objetivando a veiculação do programa ASSEMBLEIA EM FOCO, em observância ao art. 37, § 16, da CRFB/88; h) que extinga imediatamente os Contratos nº 017/2015, 025/2018 e 21/2018, com as emissoras de TV TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, O DIA MULTICOMUNICAÇÃO LTDA e RADIO E TV SCHAPPO LTDA (TV BAND PIAUI) e os contratos com as agências de publicidade LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA – ME, intermediando a REDE ANTENA 10 e a agência NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA, mediando o SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO, em razão de sua nulidade absoluta e dos vícios insanáveis; que, na eventualidade de novas contratações do mesmo objeto, carece ser adotado, nos termos da art. 25, II, parte final, da Lei nº 8.666/93 ou art. 74, III, da Nova Lei de Licitações e Contratos c/c art. 5º Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, licitações, obrigatoriamente, nos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, não sendo admitida a inexigibilidade de licitação; que a política pública de comunicação institucional promovida pela Assembleia Legislativa se submeta a avaliações periódicas de desempenho, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos do mandamento constitucional expresso no art. 37, § 16; i) que crie e efetive mecanismos confiáveis de controle de gastos com combustível no âmbito do Poder Legislativo do Estado; j) que adeque o planejamento orçamentário-financeiro, respeitando o caráter de excepcionalidade das despesas de exercícios anteriores, evitando fazer uso indiscriminado de empenhos nessa natureza que não cumpram os requisitos previstos no artigo 37 da Lei nº 4.320/64; k) que proceda à reavaliação urgente do modelo de contratação adotado pelo Poder Legislativo para aquisição de passagens aéreas; l) que tome providências para corrigir a ausência de justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 5º, §2º do Decreto estadual nº 16.212/2015 e outros vícios na instrução dos processos de despesa com vistas a aperfeiçoar a gestão; m) que cumpra a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05/2017, instituindo no seu fluxo/mapeamento de tramitação dos processos administrativos de contratação a manifestação efetiva do Controle Interno, para fins de cumprimento da legalidade e legitimidade dos atos e fatos praticados, avaliando-se também os resultados quanto à



eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além da verificação do cumprimento das metas traçadas, prestando contas com transparência à sociedade na administração da coisa pública; n) que disponibilize os documentos/informações requeridos por este TCE/PI, sob pena de inobservância ao art. 44, § 2º, II, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE), e ao artigo 190, II, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno). Decidiu, também, o Plenário, por maioria, divergindo do voto da Relatora para reduzir em 50% os montantes das multas a serem aplicadas, conforme o voto oral do Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos seguintes: **a) aplicação de multa de 1.000 UFRs** ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho, com fulcro no art. 79, II, III, V e § 1º da Lei nº 5.888/09, em razão das falhas apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19 e 2.20 do voto da Relatora; **b) aplicação de multa de 350 UFRs** ao Sr. Cristiano Sampaio Tajra França (Chefe do Setor de Transportes), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão da falha apontada no item 2.8 do voto da Relatora; **c) aplicação de multa de 500 UFRs** ao Sr. Walber Coelho Almeida Rodrigues (Diretor Geral), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão das falhas apontadas nos itens 2.11 e 2.12 do voto da Relatora; **d) aplicação de multa de 500 UFRs** ao Sr. Fernando M. R. de Melo Siqueira (Diretor Técnico da TV Assembleia), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão das falhas apontadas nos itens 2.11 e 2.12 do voto da Relatora; **e) aplicação de multa de 250 UFRs** ao Sr. Cristiano Gomes de Paula (Pregoeiro), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão da falha apontada no item 2.13 do voto da Relatora; **f) aplicação de multa de 250 UFRs** ao Sr. Décio Rocha Rodrigues (Controlador Geral), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão da falha apontada no item 2.16 do voto da Relatora; e **g) aplicação de multa de 250 UFRs** à Sra. Ana Lúcia Fortes Rebêlo (Diretora Financeira), com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, em razão da falha apontada no item 2.16 do voto da Relatora. **Vencida** a Relatora, Cons.^a Waltânia Alvarenga, que votou pela aplicação de multas conforme constante do voto à (peça 111). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 181/23 - A. TC/014546/2020 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDET, Convite nº 06/2020, - Contratação de empresa para executar obra no município de Boa Hora-PI. Responsáveis: José Icemar Lavor Néri - Secretário, Pedro Henrique Viana Pires - Presidente da CPL. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Sem procuração nos autos); Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração à peça 19). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 182/23 - A. TC/001749/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - HOSPITAIS ESTADUAIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Vistorias realizadas pela Comissão de Educação, Cultura e Saúde (CECS) da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) nos hospitais estaduais do Estado do Piauí. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno,

em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 183/23. TC/009553/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria no Contrato nº 70/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 144/2020, e seu primeiro aditivo, para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos da COVID-19, pela Sec. de Estado da Saúde do PI–SESAPI; exercício 2020. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procurações à fl. 18 da peça 27 e à pasta 56); Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade; Igor Fontenele Cruz - Diretor Administrativo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 15 da peça 29); Dília Sávia de Sousa Falcão - Gerente de Atenção Básica; Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Serviços de Apoio; Juliana Teles Veras - Gerente Administrativa (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 7 da peça 30); Jadyel Silva Alencar - Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada; Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli – Pessoa Jurídica Contratada (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à pasta 58). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – oportunidade em que a defesa declinou da preliminar de incompetência absoluta do TCE para análise dos fatos constantes no processo, com fundamento no inciso II do art. 337 do CPC/15; e considerada, ainda, a manifestação oral do gestor Florentino Alves Veras Neto, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, após prolatado o voto da Relatora (peça 72), e após colhido o voto do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou o voto da Relatora. Instados a votarem, as demais componentes do quórum de votação, Cons.^{as} Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, optaram por votar somente quando do retorno dos autos à pauta, após vistas, oportunidade em que serão colhidos os votos do Substituto Delano Câmara e das Cons.^{as} Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Declarou-se impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 184/23. TC/004618/2020 - ACOMPANHAMENTO - CONTRATO Nº 024/2020 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CAMPANHA VERDÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo Coronavírus - COVID 19 - Contrato nº 024/2020, firmado entre a SESAPI e a empresa PROGEN- Projetos, Gerenciamento e Engenharia S. A. Responsável: Florentino Alves Veras Neto – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 14 da peça 12). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pela **emissão de recomendação** ao atual gestor da SESAPI, bem como

para a própria SESAPI como ente público, para que aprimore seus controles internos com vistas a realizar as futuras contratações emergenciais pautadas em planilhas orçamentárias e especificações técnicas, devidamente acompanhadas dos critérios de medição e recebimento dos serviços. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 185/23. **TC/009041/2022 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Supostas irregularidades no processo de centralização e unificação da gestão orçamentária das unidades administrativas da SESAPI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE). Representados: Florentino Alves Veras Neto (Secretário no período de 01/01/2022 a 31/03/2022); Antônio Neris Machado Junior (Secretário no período de 01/04/2022 a 31/12/2022). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 21 e 23). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), a manifestação oral do gestor Florentino Alves Veras Neto e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 43), nos seguintes termos: **1) procedência** da presente Representação; **2) aplicação de multa** ao Sr. **Antônio Neris Machado Júnior**, Ex-Secretário Estadual de Saúde, no valor de **5.000 UFRPI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **3) aplicação de multa** ao Sr. **Florentino Alves Veras Neto**, Ex-Secretário Estadual de Saúde, no valor de **5.000 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **4) expedição de determinação** ao atual gestor da SESAPI para que faça cessar, imediatamente, a realização de contratos informais (pagamentos por via indenizatória iniciados com solicitação enviada pelo Setor de Compras da SESAPI, através de e-mail, para fornecedores diversos), sob pena de aplicação de multa; adotando providências para realizar contratações tipificadas e fundamentadas na Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/21, ainda que emergenciais, até a conclusão dos processos licitatórios necessários ao atendimento das demandas da Secretaria; **5) expedição de determinação** ao atual gestor da SESAPI para que informe a esta Corte de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, as providências adotadas para contratação por licitação ou contratação direta tipificada e fundamentada na Lei n. 8.666/93 ou Lei n. 14.133/21 objetivando atender todas as Unidades Hospitalares, tendo em vista que diariamente constam no Diário Oficial publicações relacionadas a pagamentos por via indenizatória decorrentes de contratações informais realizadas pela SESAPI, consoante noticiado na presente Representação; **6) expedição de notificação** ao Chefe da Controladoria Geral do Estado do Piauí (CGE/PI) para que tome ciência e adote as providências cabíveis no que tange à utilização indiscriminada do Parecer Referencial CGE nº 07/2021 com parecer do controle interno que fundamenta as contratações informais que estão ocorrendo no âmbito da SESAPI e que resultam em pagamentos por via indenizatória, bem como adoção de demais providências atinentes ao órgão. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado par substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado par substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 186/23. TC/015356/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IPTM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 30/03). Recorrente: Carlos Alves de Araújo Filho - Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456. Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.112/2017 na sua integralidade, por compreender que as razões apresentadas na peça recursal não excluem as graves irregularidades constatadas na Prestação de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 187/23. TC/015847/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR – ACÓRDÃO Nº 1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012, 01/04 a 31/12). Interessada: Lúcia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro – Responsável pelo Espólio. Advogado(s): Vítor Tabatinga de Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 2 da peça 27). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o Acórdão Nº 1113/17 quanto ao julgamento de Irregularidade, e diante do resultado do julgamento da Tomada de Contas Especial (Processo TC/005006/2018) por este Tribunal de Contas, sem aplicação de multa, nem comunicação ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Município, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 53). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 188/23. TC/015850/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR – ACÓRDÃO Nº 1.109/2017 (EXERCÍCIO DE 2012, 01/04 a 31/12). Interessada: Lúcia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro – Responsável pelo Espólio. Advogado(s): Vítor Tabatinga de Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão Nº 1115/17, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos

Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 189/23 - A. TC/016631/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Procuração à pasta 17). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 190/23 - A. TC/007197/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 32). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 191/23. TC/013134/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2022). Agravante(s): Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário. Advogado(s): Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18.989 (Substabelecimento sem reservas à peça 23). Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pelo conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, **pelo seu provimento parcial**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente na Petição Exordial do Recurso foram suficientes para **revogar** Decisão Plenária nº029/2022, que ratificou a Decisão Monocrática DM n.º 015/2022 – IC, a qual deferiu pedido cautelar autuado no TC/005692/2022 (Incidente oriundo da Representação TC/005353/2022 em face da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí - SEDET-PI, restando prejudicado o pedido para que seja julgada improcedente a Representação TC/005353/2022, vez que, além deste Agravo ser a via eleita inadequada para tratar do mérito da representação, esta ainda encontra-se na sua fase instrutória. **Absteve-se** de votar o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, por ter sido o autor da decisão agravada. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 192/23 - A. TC/009455/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DFAE. Objeto: Fiscalizar a execução de Política Pública prevista no plano de trabalho da SEDEC e do Contrato nº 185/2021CPL-SEDEC-PI. Responsável: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - Secretário. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 193/23 - A. **TC/003666/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Processo Licitatório – Regime Diferenciado de Contratação nº 18/2022, que tem como objeto a construção do Hotel Escola no Município de São Raimundo Nonato (Serra da Capivara). Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Joyce Araújo Castro - Presidente da CPL. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.754 (Substabelecimento sem reservas à pasta 33). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 194/23. **TC/006937/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro(s) Interessado(s): Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda., Sr. Erivan Araújo de Aquino (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 31 da pasta nº 21). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 32 da peça nº 16); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 21 da pasta nº 24); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 20 da peça nº 19); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; João A. de Moura Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros – Procuração à fl. 19 da peça nº 33). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 35) e a informação (peça 38) da III Divisão Técnica/ DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41 e 48), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54), nos seguintes termos: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de São Félix do Piauí – PI: Trecho entre a BR 316/Barra do Castelo/Sede, com 42,00 Km, inicialmente previstos.”(Proc. Administrativo Nº 163/2014 - Contrato Nº 159/2014), executado pela Construtora REDE Construções e Perfurações de Poços Ltda.; **b) aplicação da multa no valor de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) sem aplicação de multa** ao Gestor do IDEPI, Sr. **Francisco Alberto de Brito Monteiro** (2015); **d) aplicação da multa no valor de 200 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia e aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. **Wescley Raon**



de Sousa Marques, responsável pelos atos de fiscalização; e Sr. **João Alves de Moura Filho**, responsáveis pelos atos de fiscalização e medição final; **e) apensamento** deste processo ao processo TC/020520/2014. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 195/23 - A. **TC/014916/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado: José Carlos de Moura Pádua – Secretaria (Servidor). Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 196/23. **TC/005925/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 42 da peça 27); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 17 da peça 35); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelo projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 16 da peça 49); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 30 da peça 29). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 38 e 51) e a informação (peça 54) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 40 e 57), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos: **a) julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Aroazes e Santa Cruz dos Milagres. Trecho: Aroazes / Pov. Serra Negra / Santa Cruz dos Milagres (Barragem dos Milagres) (Proc. Administrativo Nº 025/2014 - Contrato Nº 082/2014), com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa 1000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**; **c) aplicação da multa individual de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de orçamentação e projeto básico da obra, Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição da obra, e ao Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia, em razão das irregularidades nos procedimentos de aplicação de recursos públicos na obra objeto desta TCE; **d) imputação em débito**, no montante de **R\$525.121,57, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno** - Diretor de Engenharia, assim como a **Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda.**, na forma do art.124, I e II, e



art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e) Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa**, no valor de **500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda.;** **f) apensar** ao processo TC/020520/2014. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 197/23. TC/005920/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 47 da peça 28); Wesley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 17 da peça 30); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de C. G. Nunes – OAB –PI 2151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça 47); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 32 da peça 31). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 40 e 49) e a informação (peça 52) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), as sustentações orais dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 61), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário na PI 132, ligando Municípios de Morro do Chapéu e Joaquim Pires (trecho entre a PI-214 e PI-211) – Extensão de 30,5 km (Proc. Administrativo Nº 295/2014 - Contrato Nº 147/2014), executado pela Rede Construções e Perfurações de poços Ltda.; **b) aplicação da multa 1000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pela orçamentação e projeto básico da obra, Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; e Sr. **Wesley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição; **d) Quanto à Declaração de Inidoneidade** que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os



arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**; **e) imputação em débito**, no montante de **R\$598.782,18** solidariamente, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, Ex-Diretor do IDEPI, Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** – Diretor de Engenharia e empresa a **Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **f) apensar** ao processo TC/020520/2014. **Atuam** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 198/23. TC/013923/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 32); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição; Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): (Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 19 da peça 52); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 13 da peça 33). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peças 45 e 54) e a informação (peça 57) da III Divisão Técnica/ DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), as sustentações orais dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos seguintes termos: **a) julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente, no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de São Gonçalo do Piauí. Trecho I: Lagoa Vermelha/Ouro Verde/Gregorim/Sangrado (Ext. 34,0 km), Trecho II: Gado Bravo/Mandacaru/Outro Lado/Alberto/Jurema/Lagoa Vermelha (Ext. 30,0 km) e Trecho III – Luis Raimundo/Jurubeba/Sede ao Grotão/Nova Vida à Jurubeba/Recanto à Mandacaru/Jurubeba à Gregorinho (Ext. 29,0 km) – Extensão total 93,0 km; **b) aplicação da multa de 1.000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar** (2014); **c) aplicação da multa individual de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de fiscalização e medição e Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia); **d) imputação em débito**, no montante de **R\$ 927.299,16, solidariamente**, entre o exgestor do IDEPI – exercício 2014, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, o Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI, e a empresa **REDE Construções e Perfurações de Poços Ltda.**, em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo



único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **e)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa **Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda.**; **f)** pelo **arquivamento do Processo TC/01898/2014 (apensado)**, considerando que trata materialmente das irregularidades deste processo desta Tomada de Conta Especial, com vistas a evitar duplicidade na apreciação da matéria, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **g)** **apensar** ao processo TC/020520/2014. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 199/23 - A. **TC/001886/2022 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado: Antônio José Fernandes – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Servidor). Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 200/23 - A. **TC/015677/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONSÓRCIO CONSILUX - REPRESENTAÇÃO C/MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Consórcio Consilux - Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado(s): Lilian Firmeza Mendes - OAB/PI nº 2979 (Substabelecimentos sem reserva de poderes às peças 2, 4 e 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 201/23. **TC/015425/2022 - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2024.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): APPM-Associação Piauiense dos Municípios - Antoniel de Sousa Silva – Presidente. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 (Procuração à peça 27). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do Procurador Jurídico da APPM, Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou no sentido de acatamento da proposição do Relator, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50), nos termos da deliberação realizada pela Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, pela adoção dos seguintes critérios para a Fixação dos Coeficientes para o ano de 2024: **a) QUANTO AO VALOR ADICIONADO FISCAL:** A aplicação da metodologia de cálculo atual, em conformidade com os critérios estabelecidos pela SEFAZ/PI, ficando a SEFAZ/PI com compromisso de realizar estudo sobre o valor adicional sobre energia solar residencial; **b) QUANTO AO ICMS ECÓLOGICO:** A aplicação das formalidades e procedimentos previstos em novo decreto, conferindo eficiência, transparência e segurança jurídica aos procedimentos



de concessão do Selo Ambiental, desde que o decreto seja assinado até o dia 19.04.2023, de modo a cumprir os prazos estabelecidos na Resolução TCE/PI nº12/2017. Caso contrário, que seja aplicado o decreto atual; **c) QUANTO AO ICMS EDUCAÇÃO:** A aplicabilidade da metodologia de cálculo extraída dos Decretos Estaduais-PI nº 20.429/2021 e 21.499/2022, utilizando-se os indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, considerando avaliação dos alunos do 2º e 5º ano do ensino fundamental, com o compromisso firmado pela SEDUC/PI de aplicação gradativa nos exercícios 2025 e 2026, da avaliação de alunos do 9º ano do ensino fundamental; **d) QUANTO AO ICMS SAÚDE:** A aplicação dos critérios previstos no Decreto nº 21.430/2022, adotando-se na fórmula metodológica de cálculo do IMQS (Índice de melhoria da qualidade da saúde), o ISM - Índice de Saúde da Mulher, o ICV - Índice de Cobertura Vacinal, o IPH - Índice de Controle da População Hipertensa e QE-Número de equipes de Estratégia de Saúde da Família, com o compromisso firmado pela SESAPI de em exercícios futuros aplicar indicadores de citologia, diabetes e de farmácia básica. **Absteve-se** de votar o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 202/23. TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o relatório da Divisão Técnica/DFRPPS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 203/23 - A. TC/006137/2022 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC, com infringência dos dispositivos da Lei Estadual nº 4997/1997, com alterações posteriores. Responsável: Carlos Alberto Ribeiro Anchieta - Secretário. Advogado(s): José Maria Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 e outra (Procuração à peça 61). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 11/05/2023.

DECISÃO Nº 204/23 - A. TC/001290/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023. Embargante: Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 - Procuração à peça



5). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

DECISÃO Nº 205/23 - A. TC/001429/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE FRANCINÓPOLIS, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, JARDIM DO MULATO E SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023. Embargantes: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes - Prefeito Municipal de Francinópolis; Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 2); Dejair Lima de Sousa - Prefeito Municipal de Jardim do Mulato (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 4); José Jailson Pio - Prefeito Municipal de São Félix do Piauí (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 6). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

DECISÃO Nº 206/23. TC/002424/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Sidileno Correia Maia – Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 47/2023-SSC para alterar o julgamento de Irregularidades das contas para Regular com Ressalvas, mas mantendo-se a multa originalmente aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Alvarenga (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 207/23 - A. TC/002948/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PENSÃO POR MORTE. Unidade Gestora: Fundação Piauí Previdência. Embargante(s): Iraci Elvira de Araújo – Secretária (Servidor). Advogado(s): Gustavo Barbosa Nunes - OAB/PI nº 5315 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo pelo Pleno, em face do adiantado da hora, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023 nos termos do art. 112 da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte de Contas.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 208/23 - A. TC/009335/2022 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a conformidade de contratações de artistas e a realização de eventos por



inexigibilidade de licitação no âmbito da Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, exercício financeiro de 2022. Responsáveis: Jonas Moura de Araújo – Secretário da SEAGRO, Simone Pereira de Farias Araújo – Secretária da SEAGRO de 15.12.2020 a 31.03.2022, João Guilherme Carvalho Lima do Amaral – Presidente da Comissão de Licitação da SEAGRO, Mayara Matos Gonçalves Silva – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Caroline Lacerda Marques – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Anabel Aparecida da Silva Bastos – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Jerry Herber de Sousa Barbosa – Membro da Comissão de Licitação da SEAGRO, Aquiles Lima Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração às peças 43, 44, 45, 53, 71, 72 e 73). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/05/2023 12:37:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/05/2023 11:02:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/05/2023 11:02:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 19/05/2023 10:28:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 19/05/2023 10:13:17**